



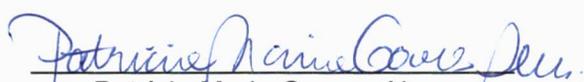
**ATA REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 2017.06.01.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO DE BROTAS NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 2017, às 08h20min, na sede da Prefeitura Municipal de Miraíma, situada na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, Ceará, reuniu-se o Presidente Ednardo Ferreira Magalhães, seus membros: Patrícia Maria Gomes Alves e Antônio Robson Alves dos Santos e ainda a empresa através de seu representante: **1. CNT Construtora Nova Terra EIRELI EPP**, representada por seu procurador Sr. Francisco Fausto dos Santos Filho, inscrito no CPF de nº 829.620.223-91, em observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇO Nº 2017.06.01.01, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução de serviços na construção de drenagem de águas pluviais no Distrito de Brotas no Município de Miraíma e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas" simultaneamente em ato público. Em seguida começou-se a análise dos documentos de habilitação, inicialmente a Comissão procedeu à verificação das certidões na Internet. Em seguida fez a verificação se a licitante atendeu às condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, ao qual a empresa **CNT Construtora Nova Terra EIRELI EPP** apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, estando assim **HABILITADA**. Após a divulgação do resultado, o Presidente da Comissão de Licitação perguntou ao participante se este possui interesse de interpor recursos contra sua habilitação, o qual o representante da empresa abriu prontamente mão do direito recursal previsto no artigo 109, inciso I alínea "a" da Lei nº 8.66/93. A Comissão consignou o ato de desistência na Ata e passou para a fase de julgamento das propostas. O Presidente da Comissão de Licitação procedeu à abertura do envelope da proposta, verificou se a proposta apresentada pela empresa habilitada encontra-se em conformidade com a Tomada de Preços em pauta, conforme prevê o artigo 48 inciso 1 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Em relação a esse dispositivo a proponente está classificada, pois seu preço é condizente com a realidade mercadológica. Em seguida foram analisados os preços propostos e chegou-se ao seguinte resultado: **CNT Construtora Nova Terra EIRELI EPP** vencedora com o valor de R\$ 25.233,37 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos). A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta de preços e perguntou se o participante tem interesse em interpor recurso contra a decisão tomada, com fulcro no art. 109, inciso 1 alínea "b" da Lei de Licitações, que por sua vez, declinou prontamente do direito, que foi consignado prontamente em ata, que vai assinada pela Comissão e pela empresa licitante presente. Estando todos os presentes de acordo com os atos praticados na sessão, e nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

  
Ednardo Ferreira Magalhães  
**Presidente da CPL**

  
Antônio Robson Alves dos Santos  
**Membro da CPL**

  
Patrícia Maria Gomes Alves  
**Membro da CPL**

  
CNT Construtora Nova Terra EIRELI EPP  
**Licitante**